CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 421/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ARNANDO LESSA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a venda de ácidos as pessoas físicas no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O Projeto em comento, mesmo considerando que a Constituição da Republica consagra a União Legislar sobre o Comércio, essa mesma Constituição autoriza aos Municípios, dando-lhes autonomia para implementar na área do Município a Legislação Complementar de interesse local. Sob essa ótica, entende este Relator que o PLE busca maior segurança aos adquirentes dos produtos nele listados e um melhor controle pelas autoridades sobre a venda de tais produtos inegavelmente de risco aos humanos e ao meio ambiente.

Por fim, considerando que no Artigo 3º do PLE abre ao Executivo o direito de regulamentar a Lei após a sua sanção, entende este Relator que o Projeto não ofende a Legislação vigente.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 421/2015

Sala das Comissões, em 01 de março de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 14 / 09 / 2016